



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO PIAUÍ PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA – PAES LANDIM

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 09/2020 – PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL/PI

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos diretórios municipais dos partidos políticos do município Paes Landim - PI, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o início do período de propaganda eleitoral, conforme EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, IV, em 27 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a disciplina trazida pela Resolução nº 23.610/19, do Tribunal Superior Eleitoral, em sintonia com a lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), especialmente sobre a matéria de proteção de dados e propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI que, **sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:**

1– Que se abstenham de adquirir pacotes de dados cadastrais com objetivo de fazer disparos em massa de mensagens como cunho de propaganda eleitoral frente às vedações previstas no artigo 31 e seguintes e artigo 41 da Resolução nº 23.610/19, bem como artigo 1º e 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e artigos 24 e 57-E, § 2º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições);

2 – A intimidade, direito previsto constitucionalmente, é valor supremo do indivíduo. Trata-se de direito essencial e inalienável, garantido a todos. Esse direito deve ser considerado conjuntamente com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros.

3 - Há empresas no mercado oferecendo serviços de “material de campanha para as eleições 2020” com a venda de bancos de dados de celulares com nome, endereço, bairro, renda e data de nascimento de eleitores. Com a posse dessas informações, forma-se



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO PIAUÍ

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA – PAES LANDIM

um banco de dados de usuários para o envio pelo candidato (ou por pessoa ou empresa por ele contratada) de mensagens em massa por *Whatsapp* ou SMS, por exemplo.

4 – Em dezembro de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução n.º 23.610/2019 proibindo todo e qualquer envio de mensagem em massa de conteúdo eleitoral. Além disso, determinou que mensagens políticas somente podem ser enviadas a endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político ou coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular.

5 – É crime eleitoral, sujeito à pena de multa e, a depender da magnitude do uso de ferramentas ilegais, a uma ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) para cassação da chapa, o disparo em massa ou uso de cadastro de contato de eleitores sem autorização por candidatos ou empresas.

6 – A eventual contratação dessas empresas pode caracterizar futuramente o crime do artigo 350 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), em relação à prestação de contas

E DETERMINA:

Remetam-se cópias da presente recomendação aos diretórios municipais dos partidos políticos em Paes Landim - PI, por ofício.

Paes Landim-PI, 07 de outubro de 2020.

Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Promotor Eleitoral da 83ª ZE/PI